



DIÁRIO OFICIAL

BURITI DO TOCANTINS

Código 79720245743

SEGUNDA, 22 DE JANEIRO DE 2024

ANO VIII

EDIÇÃO N° 797 SUPLEMENTO 01

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS

Lucilene Gomes Prefeita Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **520/2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.buritidotocantins.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Fundo Municipal de Educação	2
RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.	2
ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS.	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

79720245743

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Programa Jornada Escolar Ampliada, as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental nos anos iniciais do Sistema Municipal de Ensino.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS** - TO, no uso de suas atribuições legais, fundamentando-se no disposto nos Artigos 205, 206 e 227; Artigos 210 e 211 da Constituição Federativa do Brasil; Artigos 3º e 53 da Lei de nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente; 160 e 162 da Constituição Estadual; 8, 10, 26 e 27; Artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9.394/96; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos; Meta 6 e Estratégia 6.9 da Lei nº 002/2015, de 23 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação; Meta 6 e Estratégia 1 do Plano Nacional de Educação, Lei de nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Lei de nº 055/2009 de 11 de dezembro de 2009 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Buriti do Tocantins - TO;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa Jornada Escolar Ampliada nas Escola Municipais, com CARGA HORÁRIA de 7 (sete) horas diárias para o período de fevereiro 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Aprovar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais, com áreas de conhecimento de acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Atividades Obrigatórias e Opcionais da Jornada Ampliada.

Parágrafo único: Os alunos não serão obrigados a participar de todas os componentes curriculares da jornada ampliada, no entanto, deverão somar um tempo mínimo de 15 horas/aulas semanais e garantir a permanência mínima de 7h diárias na escola.

Art. 3º - Às disciplinas da parte diversifica: Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa, Acompanhamento Pedagógico de Matemática, Prática Esportiva I, Prática Esportiva II, Atletismo, Capoeira, Teatro, Balé e Danças serão ofertados no contra turno e não serão atribuídas notas, os estudantes serão avaliados pelas habilidades alcançadas propostas pelo Programa.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Buriti do Tocantins, aos 15 de janeiro de 2024

Sebastião Pereira da Silva Junior

Presidente do CME

Membros:

Maria do Rosário Sousa Nascimento	Vandeilson dos Santos Pereira
Gardene de Jesus Santos Carvalho Araújo	Maria Kelly de Oliveira Gomes
Evânia de Araujo da Cunha Alves	Antonio da Silva Pontes
Naiane Alves Silva	Adaíres Pereira Barros
Maria Zenilde Pinto Oliveira Martins	



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.buritidotocantins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-cfd4b5-280820241438251860**

ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL					CARGA HORÁRIA ANUAL					Carga Horária Total
		1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º	
Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	7	7	7	320	320	280	280	280	1480
	Arte	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Língua Inglesa	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Língua Brasileira de Sinais ** LIBRAS	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
Matemática	Matemática	7	7	5	5	5	280	280	200	200	200	1160
Ciências Humanas	História	1	1	2	2	2	40	40	80	80	80	320
	Geografia	1	1	2	2	2	40	40	80	80	80	320
Ciência da Natureza	Ciências	1	1	2	2	2	40	40	80	80	80	320
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Acompanhamento da Aprendizagem**	Acompanhamento da Aprendizagem**	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Parte Diversificada / Jornada Ampliada	Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240	1200
	Acompanhamento Pedagógico de Matemática	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240	1200
	Prática Esportiva I	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240	1200
	Prática Esportiva II	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240	1200
	Atletismo	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	600
	Capoeira	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	600
	Teatro	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	600
	Balé	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	600
	Danças, Música e Movimento	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	600
TOTAL DE AULAS		40	40	40	40	40	1600	1600	1600	1600	1600	8000

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Na Alfabetização 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação será feita através do desenvolvimento das habilidades conforme a Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 002 de 25 de janeiro de 2024, que estabelece critérios para o processo de avaliação qualitativa.
- 2 - Ao final da alfabetização, a criança deverá ter atingido as fases de alfabetização e do letramento;
- 3 – Os temas contemporâneos transversais conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC: Saúde, Meio Ambiente, Multiculturalismo, Ciência e Tecnologia, Economia, Cidadania e Civismo, serão trabalhados interdisciplinarmente, devendo as questões ligadas à Regionalidade ter um tratamento específico de acordo com a demanda local;
- 4 - História e Geografia de Buriti do Tocantins e do Tocantins serão integradas aos conteúdos de História e Geografia respectivamente;
- 5 – Os conteúdos de Direitos Humanos (Res. Nº 1 de 30/05/2012), Afro-Brasileira, Africana (Res. CNE/CP nº 3 10/03/2004) e indígenas (Lei nº 11.645/2008) os quais devem ser trabalhados nos Componentes Curriculares Arte e História;
- 6 – A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também a outras linguagens artísticas) conforme a Lei nº 11.769/2008 que foi acrescida na Lei nº 9394/96, no art. 26 § 6º e poderá ser trabalhado no Componente Curricular de Arte;
- 7 – *O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao aluno;
- 8 – **O Componente Curricular Acompanhamento da Aprendizagem é um componente que substitui o Componente Ensino Religioso, quando este não for a opção do aluno no ato da matrícula e ele deverá ser cursado em cumprimento da carga horária mínima necessária para a conclusão do ano letivo (38 horas/aulas semanais);
- 10- Os alunos não serão obrigados a participar de todas os componentes curricular da jornada ampliada, no entanto, deverão somar um tempo mínimo de 15 horas/aulas semanais e garantir a permanência mínima de 7h na escola.